



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACENG/UFJF Nº 10, DE 01 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a normatização para estágios no Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos (UFJF)

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – A presente norma tem como objetivo regulamentar a realização de estágios pelos discentes do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos, em conformidade com a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com o disposto no Capítulo VII do Regulamento Acadêmico de Graduação – RAG da UFJF, aprovado no CONGRAD em 25 de janeiro 2016, com a Resolução CONGRAD Nº 89/2022, que estabelece normas para a realização de estágio não obrigatório em regime remoto e com a Resolução CONGRAD Nº 46/2023 de 20 de março de 2023, que aprova a política Institucional de Estágio para os Cursos de Graduação da UFJF.

Art. 2º – O estágio visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do(a) discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:

I. Estágio obrigatório: componente curricular obrigatório para a integralização do curso com carga horária de 160 horas.

II. Estágio não obrigatório: componente curricular facultativo que integra a carga horária complementar do curso, podendo ser utilizado como flexibilização curricular até o limite máximo de 60 horas.

CAPÍTULO II – Da Comissão Orientadora de Estágio (COE)

Art. 3º – De acordo com o RAG, Capítulo VII, Artigo 48, cada Curso deve constituir uma Comissão Orientadora de Estágio (COE), com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estagiários. A COE do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos possui a seguinte composição, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período:

a. Pelo menos um representante docente para cada uma das cinco áreas temáticas dos cursos, que são: Sistemas Eletrônicos, Robótica e Automação Industrial, Sistemas de Potência, Telecomunicações e Energia, limitado a sete membros.

Art. 4º – Os membros da COE elegerão, entre seus pares, Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º – Compete ao Presidente da COE:

- a. Convocar e presidir as reuniões da COE;
- b. Coordenar as atividades de supervisão e avaliação dos estagiários;
- c. Indicar o professor orientador de estágio aos estagiários;
- d. Coordenar os professores orientadores que acompanham os estagiários;
- e. Orientar o estagiário quanto aos procedimentos e documentos exigidos;

Art. 6º – Compete ao Vice-Presidente da COE substituir o Presidente na sua ausência em todas as suas funções.

Art. 7º – Compete à COE definir ou redefinir modelos de documentos e/ou procedimentos que sejam necessários para que a comissão acompanhe e avalie adequadamente os estagiários no âmbito do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos.

CAPÍTULO III – Do Professor Orientador de Estágio

Art. 8º – Podem ser Professores Orientadores de Estágio do Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos todos os professores efetivos da UFJF com formação superior em áreas afins com a disciplina do estágio, com prioridade para os professores da área de Engenharia Elétrica.

Art. 9º – Conforme indicado no Art. 50 do RAG e na Resolução CONGRAD Nº 46 de 20 de março de 2023, a realização de **estágio curricular obrigatório** fora do período letivo regular é permitida desde que o(a) professor(a) orientador(a) do estágio na UFJF informe, via declaração assinada por ele(a) disponível no SEI, que se compromete a orientar o(a) estudante durante a vigência do estágio.

Art. 10º – Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- a. Verificar o Plano de Atividades do Estágio;
- b. Fazer o acompanhamento das atividades do Plano de Atividades do Estágio;
- c. Receber e avaliar os relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- d. Assinar os documentos de estágio no que se refere à condição de professor orientador.

CAPÍTULO IV - Dos Requisitos para Homologação dos Estágios

Art. 11º – É responsabilidade do(a) candidato(a) ao estágio a entrega de documentos e o cumprimento de prazos e normas tanto no âmbito da Coordenação de Estágios da UFJF quanto no âmbito da COE. O(a) candidato(a) ao estágio deverá, ainda, solicitar ao Presidente da COE a indicação do Professor Orientador de Estágio.

Art. 12º – O **estágio curricular obrigatório** e o **estágio curricular não obrigatório** só poderão ser realizados em organizações que possuam convênio para tal finalidade com a UFJF. Além disso, a descrição das atividades previstas no Plano de Trabalho de Estágio deverão estar correlacionadas com a formação pretendida pelo(a) discente e desenvolvidas na área de formação do estudante, conforme expresso na Resolução CONGRAD Nº 46 de 20 de março de 2023.

Art. 13º – Com relação à carga horária do estágio, fica estabelecido pela legislação brasileira, que prevê um máximo de 06 (seis) horas diárias (para **estágio curricular não obrigatório**) e até 08 (oito) horas diárias (para **estágio curricular obrigatório**), correspondendo a 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas máximas semanais de estágio, respectivamente. Reforça-se, ainda, que as atividades do estágio não deverão se sobrepor aos horários das disciplinas que o(a) estudante estiver matriculado(a).

Art. 14º – Para homologação do contrato de **estágio curricular não obrigatório**, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes condições.

- a. Ter integralizado, no mínimo, 1200 horas da carga horária do curso.

b. Ter sido aprovado em, no mínimo, 180 horas (12 créditos) por semestre, da carga horária do curso, considerando a média dos dois semestres anteriores.

Art. 15º – Para homologação do contrato de **estágio curricular obrigatório**, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes condições:

a. Ter integralizado, no mínimo, 2550 horas da carga horária do curso;

b. Estar matriculado na disciplina EEE002 – Estágio em Engenharia Elétrica na turma do professor orientador de estágio indicado pela COE;

c. Apresentar o Plano de Atividades de Estágio assinado pela organização concedente, com parecer favorável do professor orientador de estágio, e ter autorização da Coordenação de Estágios da UFJF.

Art. 16 – O **estágio curricular obrigatório** poderá ser substituído ou ter equiparação com atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica na educação superior ou participação no Programa de Educação Tutorial da Engenharia Elétrica (PET Elétrica), mediante apresentação de requerimento de Registro de Equiparação ao Estágio Curricular Obrigatório encaminhado à Coordenação de Estágios da UFJF, com parecer favorável da COE. A carga horária das atividades equiparadas deverá ser igual ou maior que 160 horas e não poderá já ter sido utilizada para outros fins.

Art. 17º – As atividades acadêmicas programadas na UFJF para o curso têm precedência sobre a atividade de estágio em toda e qualquer situação. Quando necessário, cabe ao estagiário solicitar à COE a elaboração de uma comunicação por escrito das datas de atividades acadêmicas, para ser entregue à organização concedente do estágio.

Art. 18º – Em concordância com a Resolução 27/2004 do CONGRAD, a jornada de atividade em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar. As atividades no estágio não podem ser usadas como justificativa de ausência em quaisquer atividades acadêmicas.

Art. 19º – O(A) supervisor(a) de estágio da parte Concedente deverá ter formação em ensino superior no mesmo curso do(a) estagiário(a) ou em área afim, sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais ou quando o Conselho Profissional assim o exigirem, conforme §1º, Art. 51 do RAG.

Art. 20º – A carga horária máxima permitida para integralização na disciplina de estágio obrigatório é de 160 horas. Nos casos em que a vigência do estágio obrigatório for superior à carga horária da disciplina do estágio, após o término da carga horária inicial prevista do estágio obrigatório, caso haja interesse das partes envolvidas na permanência do estagiário na concedente, deverá ser realizado Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio, alterando sua modalidade para não obrigatório (o que implica apresentação de novo Plano de Atividades) e dilatando sua vigência. No entanto, é importante observar que de acordo com o Art. 11 da Lei 11.788/08, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 21º – A carga horária permitida para aproveitamento do **estágio curricular não obrigatório** para efeito de flexibilização curricular é de, no máximo, 60 horas.

Art. 22º – O **estágio curricular obrigatório** ou o **estágio curricular não obrigatório** poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula ser efetivada antes do início do estágio, conforme §3º, Art. 50 do RAG.

Art. 23º – Conforme Resolução CONGRAD Nº 46 de 20 de março de 2023, a Declaração de Ciência de Rendimento Acadêmico (IRA) está prevista para os casos de **estágio curricular não obrigatório**, caso o IRA seja inferior a 60%. Esta exigência ocorre para garantir que a atividade não interfira ou suplante o desempenho acadêmico do estudante, conforme previsto no §2 do art.10 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 24º – Conforme Resolução CONGRAD Nº 46 de 20 de março de 2023, para o(a) estudante que estiver matriculado(a) somente em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), este(a) deverá apresentar, junto ao processo SEI de Homologação de Estágio, a Declaração de Comprometimento do professor(a) orientador(a), disponível no SEI, para fins de assegurar o atendimento ao inciso I do Art. 3º da Lei 11.788/08, que estabelece a obrigatoriedade de matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior. Caso o(a) estudante venha a não concluir o TCC, com a indicação de “Sem Conceito” por 2 semestres seguidos implica automaticamente na suspensão do estágio.

Art. 25º – O **estágio curricular não obrigatório**, e apenas este, poderá ser realizado em regime remoto ou híbrido, respeitados os demais artigos do Capítulo IV do RAG.

CAPÍTULO V – Avaliação do Estágio Obrigatório Curricular

Art. 26º – A avaliação do **estágio curricular obrigatório** será feita através da análise das atividades desenvolvidas, observando-se os relatórios parciais e final apresentados obrigatoriamente pelo(a) estagiário(a) ao Professor(a) Orientador(a) de Estágio, segundo os modelos e procedimentos estabelecidos pela COE.

CAPÍTULO VI – Disposições Finais e Transitórias

Art. 27º – Os casos omissos, ou não previstos, serão tratados pela COE. O Colegiado de Curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos é a instância recursiva das decisões da COE.

Art. 28º – Esta resolução entra em vigor a partir de 05 de abril de 2024 e foi aprovada pelo Colegiado do curso de Engenharia Elétrica – Sistemas Eletrônicos.



Documento assinado eletronicamente por **Estevao Coelho Teixeira, Coordenador(a)**, em 01/04/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Antonio Carvalho Braga, Diretor(a)**, em 01/04/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1767387** e o código CRC **E69861E9**.